

CJR
LCSA
CPS



Câmara Municipal de Jundiá

Interessado: ARI CASTRO NUNES FILHO

PROJETO DE LEI N.º 3.485

Assunto: prevê concessão de alvará de conservação a construções e refor
mas irregulares, nas condições que especifica.

lei decretada n.º 2586 de 20/03/81
LEI N.º 2518, de 04/10/81
Arquive-se
[Signature]
Diretor Legislativo
14/09 81

Proc. N.º 14.909
Clas. 503.1.767

A



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Apresentado à Mesa
Sala das Sessões em 25/11/80
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROTOCOLO DATA
014909 19 NOV 80
CLASSIF 503-1467

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 1ª discussão
Sala das Sessões em 23/06/81

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovada em 2ª discussão com dispensa
do parecer da Comissão de
Redação LEI DECRETADA
Sala das Sessões em 18/08/81

PROJETO DE LEI Nº 3.485

Emenda 8 Art. 1º - As construções e reformas, concluídas ou em fase adiantada de andamento, clandestinas ou sem alvará, não regularizadas até a data da publicação desta lei, poderão obter alvará de conservação, desde que satisfaçam as condições mínimas de habitabilidade, higiene e segurança, a juízo do Prefeito Municipal.

§ 1º - Entende-se como fase adiantada de construção o estágio mínimo de alvenaria de tijolos no respaldo do forro.

§ 2º - Ficam excluídas dos benefícios desta lei as construções e reformas que:

Emenda 6 a) - avancem em logradouros públicos ou particulares;

Emenda 2 b) - constituam habitações de mais de 2 (dois) pavimentos ou coletivas.

Emenda 3 c) - § 3º - Os órgãos competentes da Prefeitura do Município poderão intimar os interessados a promoverem as obras necessárias à satisfação das exigências mínimas referidas neste artigo.

FUBLICADO
em 27/11/80



(Projeto de Lei nº 3.485 - fls.2)

Art. 2º - Para obtenção dos benefícios desta lei o interessado deverá:

a) - solicitar, através de requerimento, os favores da presente lei, fornecendo detalhes e a condição da obra;

Emenda 10 b) - providenciar a elaboração de planta completa e fiel da construção ou reforma, com assinatura do profissional habilitado, bem como o necessário memorial descritivo, no prazo de 30 (trinta) dias após a vistoria por parte do órgão competente da Municipalidade.

Parágrafo único - No caso de obra não clandestina, a regularização poderá ocorrer no processo já existente, desde que o interessado forneça os elementos completos.

Art. 3º - Fica concedido um prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da publicação desta lei, para que os interessados promovam a necessária regularização, gozando dos benefícios ora concedidos.

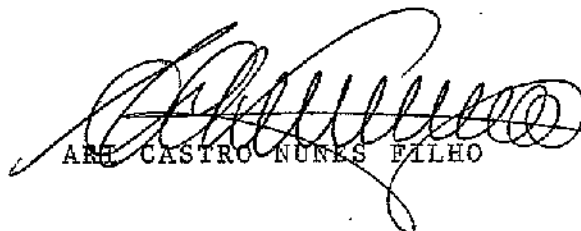
* *6º*
Art. ~~4º~~ - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Emenda 11

" 5º " 12

" 6º

Sala das Sessões, 19-11-1980.


ARI CASTRO NUNES FILHO



(Projeto de Lei nº 3.485 - fls.3)

JUSTIFICATIVA

Em 12 de outubro de 1977, lei semelhante a de nº 2.266, já dispunha a respeito do assunto, objeto deste projeto, dando um prazo de 120 dias para a regularização das construções e reformas em andamento, clandestinas ou sem alvará. O prazo escoou-se e muitos foram os que não tiveram oportunidade de regularizar suas construções.

Outras construções foram surgindo e por falta de fiscalização eficiente foram edificadas em desacordo com as posturas municipais vigentes. Aplicar friamente a lei criaria um problema social grave, pois se no momento da consumação da infração não houve fiscalização, não deve a Administração determinar medidas mais drásticas, ordenando a demolição das construções clandestinas. A solução, pois, que se apresenta é a reabertura do prazo para regularização dessas edificações. É o que pretende a propositura que ora apresentamos à consideração do Plenário.


ARI CASTRO NUNES FILHO

*

MC

Jornal de Jundiaí, 14/10/77

LEI N.º 2266, DE 12 DE OUTUBRO DE 1977
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ,
de acordo com o que decretou a Câmara Mu-
nicipal, em Sessão Ordinária, realizada no
dia 27 de setembro de 1977, PROMULGA a
presente lei:

Art. 1.º — As construções e reformas, con-
cluídas ou em fase adiantada de andamento, clandestina ou sem alvará, não regularizadas até a data da publicação desta lei, poderão obter alvará de conservação, desde que satisfaçam as condições mínimas de habitabilidade, higiene e segurança, a juízo do Prefeito Municipal.

§ 1.º — Entende-se como fase adiantada de construção o estágio mínimo de alvenaria de tijolos no respaldo do forro.

§ 2.º — Ficam excluídas dos benefícios desta lei as construções e reformas que:

- a) — avancem em logradouros públicos ou particulares;
- b) — constituam habitações de mais de 2 (dois) pavimentos ou coletivas.

§ 3.º — Os órgãos competentes da Prefeitura do Município poderão intimar os interessados a promoverem as obras necessárias à satisfação das exigências mínimas referidas neste artigo.

Art. 2.º — Para obtenção dos benefícios desta lei o interessado deverá:

a) — solicitar, através de requerimento, os favores da presente lei, fornecendo detalhes e a condição da obra;

b) — (vetado).

Parágrafo único — No caso de obra não clandestina, a regularização poderá ocorrer no processo já existente, desde que o interessado forneça os elementos completos.

Art. 3.º — Fica concedido um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação desta lei, para que os interessados promovam a necessária regularização, gozando dos benefícios ora concedidos.

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(PEDRO FAVARO)

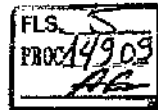
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos doze dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e sete.

(RENÉ FERRARI)

Respondendo pela ENLJ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



Jornal da Cidade, 01/11/77

Câmara Municipal de Jundiaí - REPRODUÇÃO

LEI No. 2.266, de 31 de outubro de 1.977

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, decretou e eu, LÁZARO DE ALMEIDA, na qualidade de seu Presidente, PROMULGO, nos termos do parágrafo 5º do artigo 30 do Decreto Lei Complementar no. 9, de 31 de dezembro de 1.969, a letra "b" do artigo 2º da Lei no. 2.266, de 12 de outubro de 1.977:—

"b) — providenciar a elaboração de planta completa e fiel da construção ou reforma, dispensando-se a assinatura do profissional habilitado, bem como o necessário memorial descritivo, no prazo de 30 (trinta) dias após a vistoria por parte do órgão competente da Municipalidade".

Câmara Municipal de Jundiaí, em trinta e um de outubro de mil novecentos e setenta e sete (31/10/1.977).

a) Lázaro de Almeida,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em trinta e um de outubro de mil novecentos e setenta e sete (31/10/1.977).

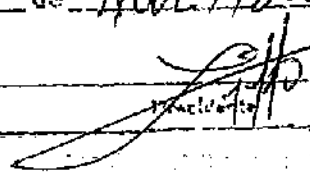
a) Dr. Archippo Fronzaglia Júnior,
Diretor Legislativo — substituto.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ - REPROGRAFIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

Em 19 de NOVEMBRO de 1980




Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 19 de novembro de 1980

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.



Diretor Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 2.584

PROJETO DE LEI Nº 3.485

PROC. Nº 14.909

De autoria do nobre Vereador Ari Castro Nunes Filho, o presente projeto de lei regula a concessão de alvará de conservação para as construções e reformas concluídas ou em fase adiantada de andamento, clandestinas ou sem alvará, não regularizadas até a data da publicação da lei, desde que satisfaçam as condições mínimas de habitabilidade, higiene e segurança, a juízo do Prefeito Municipal.

Entende-se como fase adiantada de construção o estágio mínimo de alvenaria de tijolos no respaldo do forro.

Ficam excluídas dos benefícios da lei as construções que avancem em logradouros públicos ou particulares e as que constituam habitações de mais de 2 (dois) pavimentos ou coletivas.

Os demais dispositivos do projeto dispensam especial destaque, em face da sua clareza, mas cumpre ressaltar o que dispõe o art. 3º, que concede um prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação da lei, para que os interessados promovam a necessária regularização, gozando dos benefícios ora concedidos.

A proposição está justificada a fls. 03.

PARECER

1. Na verdade, o objetivo do presente projeto de lei, que, aliás, está expresso na Justificativa, é conceder um prazo de 120 (cento e vinte) dias para a regularização das construções e reformas, clandestinas ou sem alvará, posto que o prazo que a Lei nº 2.266 concedia para

[Handwritten signature]



Parecer nº 2.584 da A.J. - fls. 02.

esse fim já expirou.

2. Nada impede, contudo, que se edite uma nova lei, quase idêntica à mencionada Lei nº ... 2.266.


3. O presente projeto de lei é legal, quanto à iniciativa e à competência. A matéria é de natureza legislativa.

4. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as comissões de Obras e Serviços Públicos e de Assuntos Gerais.

5. Não há óbice de natureza legal ou constitucional à aprovação do presente projeto de lei, a qual dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 19, § 2º, nº 2, da Lei Orgânica dos Municípios.

S.m.e.

Jundiaí, 02 de dezembro de 1980


Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

*

SS.



Câmara Municipal de Jundiaí - REPROGRAFIA

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 3 de dezembro de 19 80

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a
Presidencia.

[Signature]
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de _____ dias.

Em 03 de Dezembro de 1980

[Signature]
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 03 de 12 de 19 80

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Justiça e Redação, em cumprimento
do despacho supra.

[Signature]
Diretor Legislativo

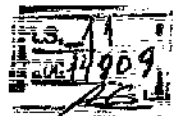
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. Julio Di Giovanni

para relatar no prazo de _____ dias.

Em 3 de dezembro de 1980

[Signature]
Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 14.909

PROJETO DE LEI Nº 3 485, de autoria do Vereador Ari Castro Nunes Filho, que prevê concessão de alvará de conservação a construções e reformas irregulares, nas condições que especifica.

PARECER Nº 705

A proposição ora objeto de análise visa conceder alvará de conservação para as construções e reformas irregulares nas condições e moldes que especificam os arts. e parágrafos que constituem o corpo deste projeto.

A Assessoria Jurídica da Casa em suscinto parecer entende inexistir obstáculo de ordem legal relativamente à tramitação desta propositura, abordando este específico aspecto com a clareza costumeira.

Evidentemente, juridicamente os elementos constitutivos da matéria encontram-se sem eivas que iniquem a tramitação, sendo certo que em primeira discussão deva e possa ser aprovado pelo Plenário com toda tranquilidade.

Ao exararmos nosso parecer favorável, na qualidade de relator, por termos determinadas reservas com relação ao mérito, entendemos deva ser reservado à Comissão de Justiça e Redação o direito que lhe é implícita pelo Regimento Interno de se pronunciar nesta fase.

Assim, postamo-nos favoráveis ao projeto, para sua primeira discussão e votação, desde que antes da discussão do mérito possamos exarar parecer desta oportunidade, isto é, do mérito.

Sala das Comissões, 17-02-1981.

Duílio Bizanelli,
Relator.

Aprovado em 17-2-81

Randal Juliano Garcia,
Presidente.

Ariovaldo Alves.

* Edmar Correia Dias.

Tarcísio Germano de Lemos.



PROJETO DE LEI Nº 3 485

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
REJEITADO	
Sala das Sessões em	22/06/1981
<i>[Handwritten Signature]</i>	

EMENDA Nº 0

Acrescente-se ao parágrafo 2º do artigo 1º a seguinte letra:

"c - constituam edificações industriais".

Sala das Sessões, 05-05-81.

[Handwritten Signature]
Pedro Osvaldo Beagim

*

12
14909



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

REQUERIMENTO N.º 1 044

Senhor Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
APROVADO
Sala das Sessões em 05/05/81
[Signature]
Presidente

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, o adiamento da discussão do projeto de lei n.º 3 485, de minha autoria, por duas sessões ordinárias.

Sala das Sessões, 05 / 05 / 1981.

[Signature]

Ari Castro Nunes Filho.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

REQUERIMENTO N.º 1.067

Senhor Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APROVADO
Sala das Sessões, em 26/05/87
[Handwritten signature]

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, o adiamento da discussão do projeto de lei n.º 3.485, de autoria do Vereador Ari Castro Nunes Filho, por 3 (três) sessões.

Sala das Sessões, 26 / 05 / 1987

[Handwritten signature]
Duílio Buzareli



Câmara Municipal de Jundiaí
S. P.

REQUERIMENTO N. 1.110

Sr. Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APROVADO
Sala das Sessões em 22/06/1981
[Signature]

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, PREFERÊNCIA para 1ª. discussão do PROJETO DE LEI 3.485, de minha autoria.

Sala das sessões, 23-6-1981

Fouad
Victor
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

175ª SESSÃO Ordinária

Câmara Municipal de Jundiá - MECANOGRAFIA

DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº 3485

DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº

VETO AO PROJETO DE LEI Nº

MOÇÃO Nº

SUBSTITUTIVO Nº

EMENDA Nº 01

REQUERIMENTO Nº

VEREADORES	APROVO	MANTENHO	REJEITO
1 - Antonio Tavares			X
2 - Ari Castro Nunes Filho		não vota	
3 - Ariovaldo Alves		ausente	
4 - Auçonio Tozetto			X
5 - Duílio Buzaneli :	X		
6 - Edmar Correia Dias			X
7 - Elio Zillo		absente	
8 - Ercilio Carpi			X
9 - Henrique Victório Franco		ausente	
10 - Jorge Roque de Moura			
11 - José Rivelli		abs.	
12 - Lázaro de Almeida	X		
13 - Lázaro de Oliveira Dorta			X
14 - Lázaro Rosa		-	X
15 - Pedro Osvaldo Beagim			
16 - Randal Juliano Garcia			X
17 - Tarcísio Germano de Lemos			X
TOTAL	2		8

Sala das Sessões, em 1/1

[Signature]
Presidente.

[Signature]
1º Secretário.

[Signature]
2º Secretário.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APROVADO
Sala das Sessões, em 23/06/81
[Signature]
Presidente

EMENDA Nº 2 AO PROJETO DE LEI 3.485

No art. 1º, § 2º, a letra "b" passa a ter esta re-
dação:

"b) constituam habitações de mais de um pavimen-
to ou coletivas."

Sala das sessões, 23-6-1981

[Signature]
ARI CASTRO NUNES FILHO

*

22

215x315 mm

17
14909
A

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

175 SESSÃO

Oficinas Municipais de Jundiaí - MECANOGRAFIA

DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº 3485

DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº

VETO AO PROJETO DE LEI Nº

MOÇÃO Nº

SUBSTITUTIVO Nº

EMENDA Nº 02

REQUERIMENTO Nº

VEREADORES	APROVO	MANTENHO	REJEITO
1 - Antonio Tavares	X		
2 - Ari Castro Nunes Filho		<i>não vota</i>	
3 - Ariovaldo Alves		<i>ausente</i>	
4 - Auçonio Tozetto	X		
5 - Duílio Buzaneli	X		
6 - Edmar Correia Dias	X		
7 - Elio Zillo	X		
8 - Ercilio Carpi	X		
9 - Henrique Victório Franco		<i>ausente</i>	
10 - Jorge Roque de Moura	X		
11 - José Rivelli	X		
12 - Lázaro de Almeida	X		
13 - Lázaro de Oliveira Dorta	X		
14 - Lázaro Rosa	X		
15 - Pedro Osvaldo Beagim		<i>ausente</i>	
16 - Randal Juliano Garcia	X		
17 - Tarcísio Germano de Lemos	X		
TOTAL	13		

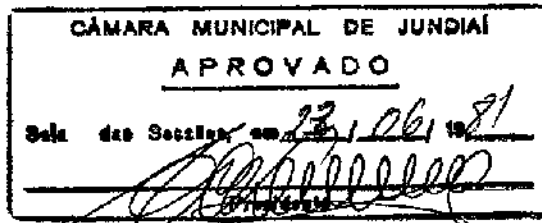
Sala das Sessões, em 23/06/81

[Signature]
Presidente.

[Signature]

1º Secretário.

[Signature]
2º Secretário.

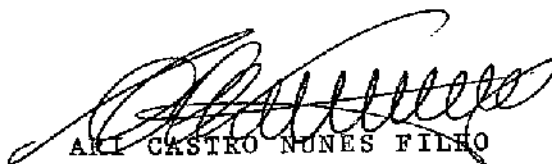


EMENDA Nº 3 AO PROJETO DE LEI 3.485

No art. 19, § 2º, acrescente-se:

"c) tenham fins industriais ou comerciais."

Sala das sessões, 23-6-1981


ARI CASTRO NUNES FILHO

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

20
14902
H

175ª SESSÃO Ordinária

3485

DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº

DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº

VETO AO PROJETO DE LEI Nº

MOÇÃO Nº

SUBSTITUTIVO Nº

EMENDA Nº

03

REQUERIMENTO Nº

Câmara Municipal de Dindáel - MECANOGRAFIA

VEREADORES	APROVO	MANTENHO	REJEITO
1 - Antonio Tavares	<i>ratificado x voto</i>	<i>abst.</i>	
2 - Ari Castro Nunes Filho		<i>nao vota</i>	
3 - Ariovaldo Alves		<i>ausente</i>	
4 - Auçonio Tozetto	X		
5 - Duílio Buzaneli :.....		<i>abst.</i>	
6 - Edmar Correia Dias	X		
7 - Elio Zillo	X		
8 - Ercilio Carpi	X		
9 - Henrique Victório Franco		<i>ausente</i>	
10 - Jorge Roque de Moura	X		
11 - José Rivelli	X		
12 - Lázaro de Almeida	X		
13 - Lázaro de Oliveira Dorta	X		
14 - Lázaro-Rosa	X		
15 - Pedro Osvaldo Beagim		<i>ausente</i>	
16 - Randal Juliano Garcia	X		
17 - Tarcísio Germano de Lemos	X		
TOTAL	12		

Sala das Sessões, em 23/06/81

[Signature]

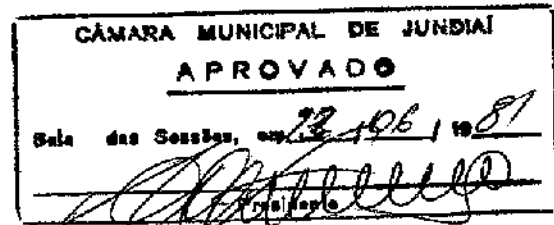
Presidenta

[Signature]

1º Secretário.

[Signature]

2º Secretário.



EMENDA Nº 4 AO PROJETO DE LEI 3.485

O § 2º do art. 1º é acrescido de letra, nos termos seguintes:

"_____ - excedam a área de 80m² (oitenta metros quadrados)."

Sala das sessões, 23-6-81


LÁZARO ROSA

*

az

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

175ª SESSÃO Ordinária

Câmara Municipal de Jandiaí - MECANOGRÁFIA

DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº 3485

DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº

VETO AO PROJETO DE LEI Nº

MOÇÃO Nº

SUBSTITUTIVO Nº

EMENDA Nº 04

REQUERIMENTO Nº

VEREADORES	APROVO	MANTENHO	REJEITO
1 - Antonio Tavares	X		
2 - Ari Castro Nunes Filho		<i>não vota</i>	
3 - Ariovaldo Alves		<i>ausente</i>	
4 - Auçonio Tozetto			X
5 - Duílio Buzaneli			X
6 - Edmar Correia Dias			X
7 - Elío Zillo	X		
8 - Ercilio Carpi			X
9 - Henrique Victório Franco		<i>ausente</i>	
10 - Jorge Roque de Moura	X		
11 - José Rivelli	X		
12 - Lázaro de Almeida	X		
13 - Lázaro de Oliveira Dorta	X		
14 - Lázaro Rosa	X		
15 - Pedro Osvaldo Beagim		<i>ausente</i>	
16 - Randal Juliano Garcia	X		
17 - Tarcísio Germano de Lemos	X		
TOTAL	9		4

Sala das Sessões, em 23 / 06 / 81

[Signature]
Presidente

[Signature]
1º Secretário.

[Signature]
2º Secretário.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
REJEITADO
Sala das Sessões em 29, 08, 1981
[Signature]

PROJETO DE LEI Nº 3 485

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APROVADO
Sala das Sessões em 23, 06, 1981
[Signature]

EMENDA Nº 5

Acrescente-se, onde couber:

"Art. 2 - Os benefícios previstos nesta lei aplicam-se, apenas, ao proprietário de um único imóvel.

Sala das Sessões, 23-06-81.

[Signature]
Lazaro Rosa.

*

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

24
14909
A

175ª SESSÃO Ordinária

DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº 3485

DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº

VETO AO PROJETO DE LEI Nº

MOÇÃO Nº

SUBSTITUTIVO Nº

EMENDA Nº 05

REQUERIMENTO Nº

Câmara Municipal de Jundiaí - MECANOGRÁFIA

VEREADORES	APROVO	MANTENHO	REJEITO
1 - Antonio Tavares	X		
2 - Ari Castro Nunes Filho		<i>não vota</i>	
3 - Ariovaldo Alves		<i>ausente</i>	
4 - Auçonio Tozetto	X		
5 - Duílio Buzaneli			X
6 - Edmar Correia Dias			X
7 - Elio Zillo	X		
8 - Ercilio Carpi	X		
9 - Henrique Victório Franco		<i>ausente</i>	
10 - Jorge Roque de Moura	X		
11 - José Rivelli	X		
12 - Lázaro de Almeida	X		
13 - Lázaro de Oliveira Dorta	X		
14 - Lázaro Rosa	X		
15 - Pedro Osvaldo Beagim		<i>ausente</i>	
16 - Randal Juliano Garcia	X		
17 - Tarcísio Germano de Lemos	X		
TOTAL	11		2

Sala das Sessões, em 23/10/81

[Signature]
Presidente.

[Signature]
1º Secretário.

[Signature]
2º Secretário.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APROVADO
Sala das Sessões, em 23, 06, 81
[Signature]

EMENDA Nº 6 AO PROJETO DE LEI 3.485

Acrescente-se, à letra "a" do § 2º do art. 1º:
"ou recuo frontal"

Sala das sessões, 23-6-81

[Signature]
LÁZARO ROSA

*

az

215x315 mm

26
14909
AB

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

175ª SESSÃO Ordinária

Câmara Municipal de Jundiá - MECANOGRAFIA

DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº 3485

DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº

VETO AO PROJETO DE LEI Nº

MOÇÃO Nº

SUBSTITUTIVO Nº

EMENDA Nº 06

REQUERIMENTO Nº

VEREADORES	APROVO	MANTENHO	REJEITO
1 - Antonio Tavares	X		
2 - Ari Castro Nunes Filho		não vota	
3 - Ariovaldo Alves		apresente	
4 - Auçonio Tozetto	X	retificado X o voto	
5 - Duílio Buzaneli			X
6 - Edmar Correia Dias			X
7 - Elio Zillo	X		
8 - Ercilio Carpi	X		
9 - Henrique Victório Franco		ausente	
10 - Jorge Roque de Moura	X		
11 - José Rivelli	X		
12 - Lázaro de Almeida			X
13 - Lázaro de Oliveira Dorta		abs.	
14 - Lázaro Rosa	X		
15 - Pedro Osvaldo Beagim		ausente	
16 - Randal Juliano Garcia	X		
17 - Tarcísio Germano de Lemos	X		
TOTAL	9		3

Sala das Sessões, em 23/06/81

[Signature]
Presidente

[Signature]
1º Secretário.

[Signature]
2º Secretário.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APROVADO
Sala das Sessões, em 23.06.81
[Signature]
Presidente

EMENDA Nº 7 AO PROJETO DE LEI 3.485

A letra "b" do art. 2º, convertida em parágrafo, passa a ter esta redação:

"§ _____ - O projeto e o memorial descritivo, com a assinatura do profissional habilitado, serão providenciados pelo órgão competente da Prefeitura, no prazo improrrogável de 60 dias, a contar da data de entrada do requerimento do interessado."

Sala das sessões, 23-6-81

[Signature]
LÁZARO ROSA

*

az

216x315 mm

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

175ª SESSÃO Ordinária

3485

Câmara Municipal de Jundiaí - MECANOGRÁFIA

- DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº 3485
- DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº
- DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº...
- VETO AO PROJETO DE LEI Nº
- MOÇÃO Nº
- SUBSTITUTIVO Nº
- EMENDA Nº 07
- REQUERIMENTO Nº

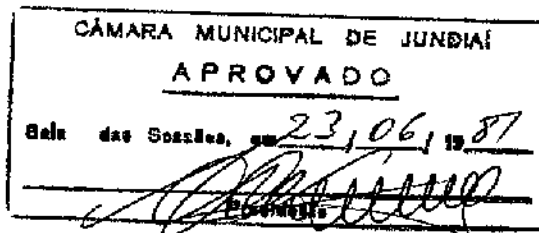
VEREADORES	APROVO	MANTENHO	REJEITO
1 - Antonio Tavares	X		
2 - Ari Castro Nunes Filho		<i>não vota</i>	
3 - Ariovaldo Alves		<i>ausente</i>	
4 - Auçonio Tozetto	X		
5 - Duílio Buzaneli			X
6 - Edmar Correia Dias		<i>ausente</i>	
7 - Elio Zillo	X		
8 - Ercilio Carpi			X
9 - Henrique Victório Franco		<i>ausente</i>	
10 - Jorge Roque de Moura	X		
11 - José Rivelli	X		
12 - Lázaro de Almeida			X
13 - Lázaro de Oliveira Dorta	X		
14 - Lázaro Rosa	X		
15 - Pedro Osvaldo Beagim		<i>ausente</i>	
16 - Randal Juliano Garcia	X		
17 - Tarcísio Germano de Lemos	X		
TOTAL	9		3

Sala das Sessões, em 23/06/81

[Signature]
Presidente.

[Signature]
1º Secretário.

[Signature]
2º Secretário.



EMENDA Nº 8 AO PROJETO DE LEI 3.485

O art. 1º, "caput", passa a ter esta redação:

"Art. 1º As construções e reformas, concluídas ou em fase adiantada de andamento, clandestinas ou sem alvará, não regularizadas até a data da publicação desta Lei, poderão obter alvará de conservação, desde que satisfaçam as condições mínimas de habitabilidade, higiene e segurança."

Sala das sessões, 23-6-1981


LÁZARO ROSA

*

az

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

30
14909

175ª SESSÃO Ordinária

3485

Câmara Municipal de Jundiá - MECANOGRAFIA

DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº _____

DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____

DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº... _____

VETO AO PROJETO DE LEI Nº _____

MOÇÃO Nº _____


SUBSTITUTIVO Nº _____

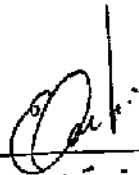
EMENDA Nº 08

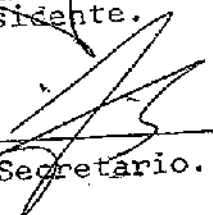
REQUERIMENTO Nº _____

VEREADORES	APROVO	MANTENHO	REJEITO
1 - Antonio Tavares	X		
2 - Ari Castro Nunes Filho		ausente	
3 - Ariovaldo Alves		ausente	
4 - Auçonio Tozetto	X		
5 - Duílio Buzaneli	X		
6 - Edmar Correia Dias		ausente	
7 - Elio Zillo	X		
8 - Ercilio Carpi	X		
9 - Henrique Victório Franco		ausente	
10 - Jorge Roque de Moura	X		
11 - José Rivelli	X		
12 - Lázaro de Almeida	X		
13 - Lázaro de Oliveira Dorta	X		
14 - Lázaro Rosa		ausente	
15 - Pedro Osvaldo Beagim			
16 - Randal Juliano Garcia	X	abst.	
17 - Tarcísio Germano de Lemos			
TOTAL	11		

Sala das Sessões, em 23/06/81


Presidente.


1º Secretário.


2º Secretário.



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
175	15-2	BB			23-6-31

O SR. RANDAL JULIANO GARCIA - (Em nome da / Comissão de Justiça e Redação) - Sr. Presidente e nobres srs. vereadores, constam do Projeto de lei n.3.485, oito emendas que tratam do mérito.

A primeira delas, que acrescenta ao §2º, do Art. 1º, uma letra "c", incluindo construções e edificações industriais. Esta é a de n.1.

A Emenda n.2- No Art.1º, §2º, a letra "b", passa a ter esta redação:- "b"-Constituem habitações de mais um pavimento ou coletivas."

Emenda n.3 -No Art.1º, § 2º, acrescente-se:- "c) tenham fins industriais ou comerciais." Esta Emenda se confronta com a de n.1, Se aprovada a Emenda de n.1, a de n.3, estaria rejeitada.

A Emenda de n.4: exclui áreas de mais de 80 metros quadrados.

A Emenda de n.5: que acrescenta onde couber: "Os benefícios previstos nesta lei, aplica-se apenas ao proprietário de um único imóvel."

A Emenda de n.6: que acrescenta letra "a" ao §2º, do Art.1º: proibição quando infrinja a legislação municipal, onde conste "recuo frontal".

A Emenda de n.7- que acrescenta letra "b", ao Art.2º:-conertido em paragrafo, passa a ter a seguinte redação:- " O projeto e o memorial descritivo, com a assinatura do profissional habilitado, serão providenciados pelo órgão competente da Prefeitura, no prazo improrrogavel de 60(sessenta) dias contados da data da entrada do requerimento do interessado."

Quer nos parecer, Sr. Presidente que esta Emenda nº 7, vai encontrar uma certa dificuldade na apreciação, quando a lei estabelece um prazo de 120 dias. * § 3º da Lei, diz o seguinte: " Fica concedido um prazo de 120 dias contados da data da publicação desta lei, para que os interessados promovam a necessária regulamentação, gozando dos benefícios ora concedidos". Parece-nos que até o ultimo dia desse prazo de 120 dias, ainda teria / um prazo improrrogavel por parte da Prefeitura Municipal de 60 dias. Nos parece também, ilegal. É uma questão de merito apenas.

A Emenda n. 8 que altera o Art. 1º passa a t

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
175	15-3	BB	Randal		23-6-81

ter a seguinte redação: " O Art. 12 - As construções e reformas / concluídas ou em fase adiantada de andamento: clandestinas ou sem alvará, não regularizados até a data da publicação da lei, poderão obter alvará de conservação, desde que satisfaçam as condições mínimas de habilit, digo habitabilidade, higiene e segurança ".

No Art. 12 da lei, inclui além desta redação, " à juízo do Prefeito Municipal ". Portanto, a Emenda n. 8 exclui a expressão " à juízo do Prefeito Municipal ".

As emendas dizem respeito ao merito, nada / havendo de ilegalidade na apresentação delas. Portanto, a Comissão de Justiça e Redação, através do seu Presidente e Relator, é favorável, pedindo à V. Exa. consulte os demais membros deste órgão técnico para saber se estão de acordo ou não com o nosso ponto de vista.

oOo

- Consultados pela Presidência da Mesa, acompanham o parecer os srs. vereadores: Duilio Buzanelli - Edmar Correia Dias e Tarcisio Germano de Lemos, com restrições. -

oOo

ACN) O SR. PRESIDENTE - Está aprovado o parecer da Comissão de Justiça e Redação.

*

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

33
14909

175 SESSÃO Ordinária

1ª

3485

ORDEMADA PELA JURADIA DE FISCALIA

- DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº
- DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº
- DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
- VETO AO PROJETO DE LEI Nº
- MOÇÃO Nº
- SUBSTITUTIVO Nº
- EMENDA Nº
- REQUERIMENTO Nº

VEREADORES	APROVO	MANTENHO	REJEITO
1 - Antonio Tavares	X		
2 - Ari Castro Nunes Filho		<i>nao vota</i>	
3 - Ariovaldo Alves			X
4 - Auçonio Tozetto	X		
5 - Duílio Buzaneli	X		
6 - Edmar Correia Dias	X		
7 - Elio Zillo		<i>ausente</i>	
8 - Ercilio Carpi	X		
9 - Henrique Victório Franco	X		
10 - Jorge Roque de Moura	X		
11 - José Rivelli	X		
12 - Lázaro de Almeida	X		
13 - Lázaro de Oliveira Dorta	X		
14 - Lázaro Rosa	X		
15 - Pedro Osvaldo Beagim		<i>ausente</i>	
16 - Randal Juliano Garcia	X		
17 - Tarcísio Germano de Lemos	X		
TOTAL	13		1

Sala das Sessões, em 23/06/81

[Signature]
Presidente.

[Signature]
1º Secretário.

[Signature]
2º Secretário.



Câmara Municipal de Jundiá - MECANOGRÁFIA

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
 Diretoria Legislativa

Aprovado em 1ª. discussão na Sessão
Ordinária realizada no dia 23 de
Junho de 1981

Encaminhado a Presidência para despacho.
 Em 24 de Junho de 19 81

[Signature]
 Diretor Legislativa

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
 Gabinete do Presidente

A Comissão de Obras e Serviços Públicos
 para emitir parecer no prazo de 20 dias.
 Em 24 de Junho de 19 81

[Signature]
 Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
 Diretoria Legislativa

Aos _____ de _____ de 19 _____
 encaminhado ao sr. Presidente da Comissão de
Obras e Serviços Públicos, em cumprimento,
 ao despacho supra.

[Signature]
 Diretor Legislativa

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
 Comissão de Obras e Serviços Públicos

Ao Vereador sr. AVOCO

para relatar no prazo de _____ dias.
 Em 24 de JUNHO de 19 81

[Signature]
 Presidente



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROC. nº 14.909

PROJETO DE LEI Nº 3 485, de autoria do Vereador ARI CASTRO NUNES FILHO, que prevê concessão de alvará de conservação e construções e reformas irregulares, nas condições que especifica.

PARECER Nº 777

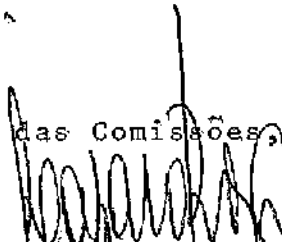
A justificativa deste projeto é realmente esclarecedora, não deixando margens à qualquer dúvida da necessidade de ser aprovada esta matéria.

Regularizar construções que foram edificadas - em desacordo com as leis municipais, obedecendo-se a um critério parcimonioso, a nosso ver é de todo necessário, além de efetivamente ser de grande alcance social.

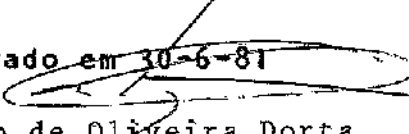
Inexistem razões que possam tolher a tramitação deste projeto.


Pela aprovação.

Sala das Comissões, 29-06-81.

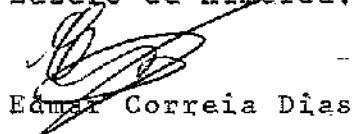

Lázaro Rosa,
Presidente e Relator.

Aprovado em 30-6-81


Lázaro de Oliveira Dorta.


Lázaro de Almeida.

Henrique Victório Franco.

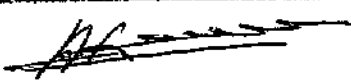

Edmar Correia Dias.

*

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 30 de junho de 19 81

recôbi da Comissão de _____
Obras e Serviços Públicos




Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Comissão de Assuntos Gerais

para emitir parecer no prazo de 20 dias.

Em 30 de junho de 19 81

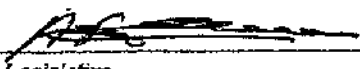


Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 30 de junho de 19 81

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de Assuntos Gerais, em cumprimento ao despacho supra.




Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Assuntos Gerais

Ao Vereador sr. José Rulli

para relatar no prazo de _____ dias.

Em 03 de 03 de 19 81



Presidente



COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

PROC. Nº 14.909

PROJETO DE LEI Nº 3.485, do Vereador ARI CASTRO NUNES FILHO, que prevê concessão de alvará de conservação a construções e reformas irregulares, nas condições que especifica.

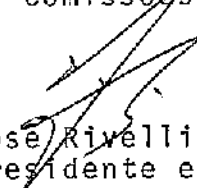
PARECER Nº 781

A concessão de alvará de conservação a construções e reformas irregulares, objeto deste projeto, a nosso ver, de há muito já deveria ser providenciado pelo Executivo.

O mérito da matéria é indiscutível e já superada a fase de 1ª. discussão e votação, cumpre-nos parabenizar com o autor e recomendar a unânima aprovação plenária.

Pela aprovação.


Sala das Comissões, 31-07-1981


José Rivelli,
Presidente e relator.

Aprovado em 4-8-81


Antonio Tavares


Jorge Roque de Moura


Auçonio Tozetto


Lázaro Rosa

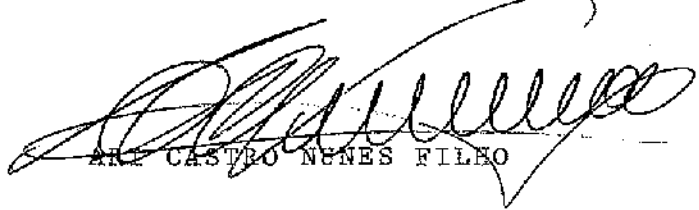


PROJETO DE LEI Nº 3.485

EMENDA Nº 09

Suprima-se do § 2º do art. 1º o texto seguinte:- "excedam a área de 80m² (oitenta metros quadrados)".

Sala das Sessões, 18-8-1981.



ARY CASTRO NENES FILHO

*

mc



PROJETO DE LEI Nº 3.485

EMENDA Nº 10

A letra "b" do art. 2º passa a ter a seguinte redação:-

"b) - providenciar a elaboração de planta completa e fiel da construção ou reforma, com assinatura de profissional habilitado, bem como o memorial descritivo, exceto as que possuam área inferior a 80m² (oitenta metros quadrados) cujas plantas e memoriais deverão ser providenciados pelo órgão competente da Prefeitura, no prazo improrrogável de 60 dias, a contar da data de entrada do requerimento do interessado".

Sala das Sessões, 18-8-1981.

ARI CASTRO NUNES FILHO

*

MC

215x315 mm



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APROVADO
Sala das Sessões, em 18-08-81
[Handwritten signature]

PROJETO DE LEI Nº 3 485

EMENDA Nº 11

Acrescente-se onde couber:

"Art. - Os proprietários de mais de 1 (um) imóvel não terão os benefícios contidos na letra "b" do art. 2º".

"Parágrafo único - Os proprietários especificados neste artigo terão que suportar as despesas para regularização de seus imóveis."

Sala das Sessões, 18-8-81.

[Handwritten signature]
Lazaro Rosa.

*




EMENDA 3 AO PROJETO DE LEI 3.485

Acrescente-se, no final, este artigo:

"Art. - A edificação não atingida pelos efeitos desta Lei será inscrita no Cadastro Fiscal, a requerimento do interessado, instruído com o croqui respectivo."

Sala das sessões, 18-8-81


JOSE RIVELLI

*



(Proc. Nº 14.909 - L.D. nº 2 586)

PROJETO DE LEI Nº 3 485

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, DECRETA:

Art. 1º - As construções e reformas, concluídas ou - em fase adiantada de andamento, clandestinas ou sem alvará, não regularizadas até a data da publicação desta Lei, poderão obter alvará de conservação, desde que satisfaçam as condições mínimas de habitabilidade, higiene e segurança.

§ 1º - Entende-se como fase adiantada de construção o estágio mínimo de alvenaria de tijolos no respaldo do forro.

§ 2º - Ficam excluídas dos benefícios desta lei as construções e reformas que:

- a) - avancem em logradouros públicos ou particulares ou recuo frontal;
- b) - constituem habitações de mais de um pavimento - ou coletivas;
- c) - tenham fins industriais ou comerciais.

§ 3º - Os órgãos competentes da Prefeitura do Município poderão intimar os interessados a promoverem as obras necessárias à satisfação das exigências mínimas referidas neste artigo.

Art. 2º - Para obtenção dos benefícios desta lei o interessado deverá:

- a) - solicitar, através de requerimento, os favores da presente lei, fornecendo detalhes e a condição da obra;
- b) - providenciar a elaboração de planta completa e fiel da construção ou reforma, com assinatura de profissional habilitado, bem como o memorial descritivo, exceto as que possuam área inferior a 80m² (oitenta metros quadrados) cujas plantas e memoriais deverão ser providenciados pelo órgão competente da Prefeitura, no prazo improrrogável de 60 dias, a contar da data de entrada do requerimento do interessado.



- fls. 02 -

Parágrafo único - No caso de obra não clandestina, a regularização poderá ocorrer no processo já existente, desde que o interessado forneça os elementos completos.

Art. 3º - Fica concedido um prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da publicação desta lei, para que os interessados promovam a necessária regularização, gozando dos benefícios ora concedidos.

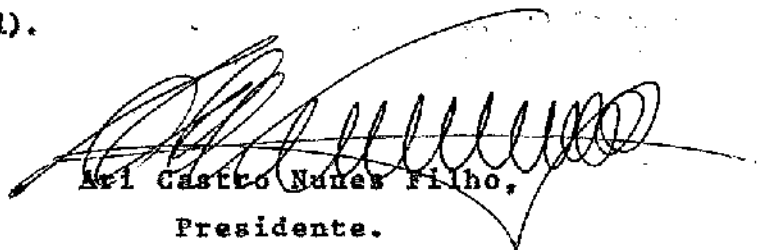
Art. 4º - Os proprietários de mais de 1 (um) imóvel não terão os benefícios contidos na alínea "b" do art. 2º.

Parágrafo único - Os proprietários especificados neste artigo terão que suportar as despesas para regularização de seus imóveis.

Art. 5º - A edificação não atingida pelos efeitos desta Lei será inscrita no Cadastro Fiscal, a requerimento do interessado, instruído com o croqui respectivo.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

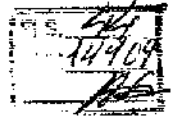
Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte de agosto de mil novecentos e oitenta e um (20-08-1981).


Ari Castro Nunes Filho,
Presidente.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

cópia



FM.08-81-16.
14.909

20

a g o s t o

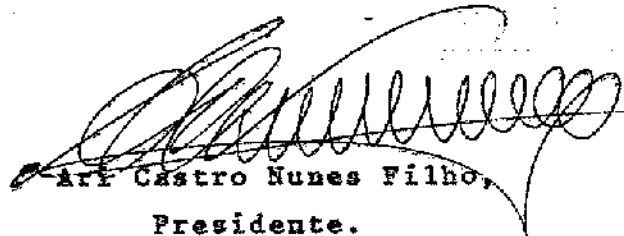
81.

Excelentíssimo Senhor,
Prof. PEDRO FÁVARO,
Digníssimo Prefeito do Município de
Jundiaí.

Para sanção desse Executivo, temos a honra de encaminhar a V.Exa. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº 3 485, devidamente aprovado por este Legislativo na Sessão Ordinária realizada no dia 18 do corrente mês.

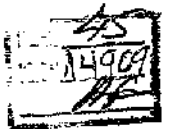
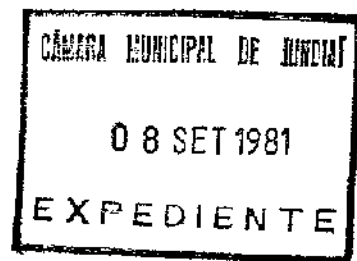
Aproveitamos esta ensejo para apresentar a V.Exa. ~~nos~~ nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Ary Castro Nunes Filho,
Presidente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



GP.L. nº 206/81

Jundiaí, 04 de setembro de 1981.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

JUNTE-SE.

ARI CASTRO NUNES FILHO
Presidente-08-09-1.981.

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa., o original do projeto de lei nº 3 485, bem como cópia da lei nº 2518, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, renovamos a V.Exa.- os nossos protestos da mais perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

(PEDRO BAVARO)
Prefeito Municipal

À

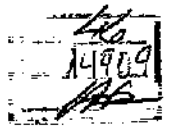
Sua Excelência, o Senhor

Vereador ARI CASTRO NUNES FILHO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

amst.



LEI Nº 2518 DE 04 DE SETEMBRO DE 1981.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 18 de agosto de 1981, PROMULGA a seguinte lei.

Art. 1º - As construções e reformas, concluídas ou em fase adiantada de andamento, clandestinas ou sem alvará, não regularizadas até a data da publicação desta Lei, poderão obter alvará de conservação, desde que satisfaçam as condições mínimas de habitabilidade, higiene e segurança.

§ 1º - Entende-se como fase adiantada de construção o estágio mínimo de alvenaria de tijolos no respaldo do forro.

§ 2º - Ficam excluídas dos benefícios desta lei as construções e reformas que:

- a) - avancem em logradouros públicos ou particulares ou recuo frontal;
- b) - constituam habitações de mais de um pavimento ou coletivas;
- c) - tenham fins industriais ou comerciais.

§ 3º - Os órgãos competentes da Prefeitura do Município poderão intimar os interessados a promoverem as obras necessárias à satisfação das exigências mínimas referidas neste artigo.

Art. 2º - Para obtenção dos benefícios desta lei o interessado deverá:

- a) - solicitar, através de requerimento, os favores da presente lei, fornecendo detalhes e a condição da obra;
- b) - providenciar a elaboração de planta completa e fiel da construção ou reforma, com assinatura de profissional habilitado, bem como o memorial descritivo, exceto as que possuam área inferior a 80m² (oitenta metros quadrados) cujas plantas e memoriais deverão ser providenciados pelo órgão competente da



(Lei nº 2518/81)

- fls. 2 -

Prefeitura, no prazo improrrogável de 60 dias, a contar da data de entrada do requerimento do interessado.

Parágrafo único - No caso de obra não clandestina, a regularização poderá ocorrer no processo já existente, desde que o interessado forneça os elementos completos.

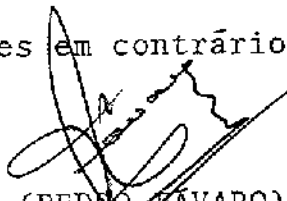
Art. 3º - Fica concedido um prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da publicação desta lei, para que os interessados promovam a necessária regularização, gozando dos benefícios ora concedidos.

Art. 4º - Os proprietários de mais de 1 (um) imóvel não terão os benefícios contidos na letra "b" do art. 2º.

Parágrafo único - Os proprietários especificados neste artigo terão que suportar as despesas para regularização de seus imóveis.

Art. 5º - A edificação não atingida pelos efeitos desta Lei será inscrita no Cadastro Fiscal, a requerimento do interessado, instruído com o croqui respectivo.


Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



(PEDRO FÁVARO)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos quatro dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e um.



(RENÉ FERRARI)

Respondendo pela SNIJ

amst.

LEI No. 2518
 DE 04 DE SETEMBRO DE 1981.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 18 de agosto de 1981, PROMULGA a seguinte lei.

Art. 1o. — As construções e reformas, concluídas ou em fase adiantada de andamento, clandestinas ou sem alvará, não regularizadas até a data da publicação desta Lei, poderão obter alvará de conservação, desde que satisfaçam as condições mínimas de habitabilidade, higiene e segurança.

§ 1o. — Entende-se como fase adiantada de construção o estágio mínimo de alvenaria de tijolos no respaldo do ferro.

§ 2o. — Ficam excluídas dos benefícios desta lei as construções e reformas que:

- a) — avancem em logradouros públicos ou particulares ou recuo frontal;
- b) — constituam habitações de mais de um pavimento ou coletivas;
- c) — tenham fins industriais ou comerciais.

§ 3o. — Os órgãos competentes da Prefeitura do Município poderão intimar os interessados a promoverem as obras necessárias à satisfação das exigências mínimas referidas neste artigo.

Art. 2o. — Para obtenção dos benefícios desta lei o interessado deverá:

- a) — solicitar, através de requerimento, os favores da presente lei, fornecendo detalhes e a condição da obra;
- b) — providenciar a elaboração de planta completa e fiel da construção ou reforma, com assinatura de profissional habilitado, bem como o memorial descritivo, exceto as que possuam área inferior a 80 m² (oitenta metros quadrados) cujas plantas e memoriais deverão ser providenciados pelo órgão competente da Prefeitura, no prazo improrrogável de 60 dias, a contar da data de entrada do requerimento do interessado.

Parágrafo único — No caso de obra não clandestina, a regularização poderá ocorrer no processo já existente, desde que o interessado forneça os elementos completos.

Art. 3o. — Fica concedido um prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da publicação desta lei, para que os interessados promovam a necessária regularização, gozando dos benefícios ora concedidos.

Art. 4o. — Os proprietários de mais de 1 (um) imóvel não terão os benefícios contidos na letra "b" do art. 2o.

Parágrafo único — Os proprietários especificados neste artigo terão que suportar as despesas para regularização de seus imóveis.

Art. 5o. — A edificação não atingida pelos efeitos desta Lei será inscrita no Cadastro Fiscal, a requerimento do interessado, instruído com o croqui respectivo.

Art. 6o. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(PEDRO FÁVARO)
 Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatro dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e um.

(RENÉ FERRARI)
 Respondendo pela SNU

ANDAMENTO DO PROCESSO

DATA	HISTÓRICO	ASSINATURA
19/11/80	Protocolo	
19/11/80	A Ass. jurídica	
03/12/80	A. e. j. R.	
17/2/81	Aprov. parecer C. J. R.	
23-6-81	Aprov. 1ª discussão	
24-6-81	A C.O.S.P.	
24/6/81	A C.A.B.	

"OBSERVAÇÕES"

PL-17-JR Gravado em 20/02/1981

ANEXOS

Fls. 1/6 - 13/11/80. A.G. - fls. 7/11 - 12/2/81. A.G. - fls. 12/32 - 26/6/81. A.G. -
 fls. 33/36 - 30-6-81. A.G. - fls. 37-6-81 - A.G. - fls. 38/42 - 14/9/81. A.G.

AUTUADO EM 19/11/80

[Signature]
 Diretor Legislativo